

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº93, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Exoneração de cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Suellen de Fatima Ramos Leal** do cargo em comissão de Assessor Jurídico Nível I/Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº94, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Fernanda Costa Cardoso** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Divisão de Atendimento Inicial, **Código CCDP-1**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º95, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Exoneração de cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Alaci Pereira Sacramento Junior** do cargo em comissão de Chefe de Divisão/Divisão de Convênios, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº96, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **Bruno de Oliveira Almeida Soeiro** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão/Divisão de Convênios, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 28, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designação de Defensor Público Substituto.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2023.01.30.10345-12 - DPEAP,

CONSIDERANDO que o Núcleo Regional de Oiapoque conta com apenas o defensor titular da 2ª Defensoria de Oiapoque, em acumulação extraordinária na 1ª Defensoria de Oiapoque, tendo em vista que atua como defensor do autor na referida ação, solicita a indicação de defensor público substituto para atuação,

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Defensor Público Substituto **JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO**, para atuar na defesa da parte ré, **DHONES SILVESTRE DE LIMA**, durante todo o trâmite do feito, no **Processo n.º 0001193-33.2021.8.03.0009**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de janeiro de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Dá publicidade ao afastamento de servidor público.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.27.10324-12-DPEAP,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado nos autos do processo eletrônico n.º 2023.01.27.10324-12-DPEAP,

CONSIDERANDO o artigo 105, I da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o artigo 240, da Lei Ordinária nº 0066, de 03 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2022-DPE/AP

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 03 (três) dias de afastamento para tratamento de saúde do servidor público, **ALEX LIMA DUARTE**, que exerce suas atividades como assessor jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **nos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 25 de janeiro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de janeiro de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 27, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 - CGDPE.

Dá publicidade ao dia de folga compensatória de Defensora Pública e designa titular para acumulação extraordinária.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.01.09.9707-2;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 05 (cinco) dias de folga compensatória, da Defensora Pública **ANA LUIZA SARQUIS BOTREL**, que exerce suas atividades como titular na 3ª Defensoria Criminal de Macapá, **nos dias 27 e 28 de fevereiro e 01, 02 e 03 de março de 2023.**

Art. 2º. Designar o titular da 5ª Defensoria Criminal de Macapá para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **Ana Luiza Sarquis Botrel**, na 3ª Defensoria Criminal de Macapá, **nos dias 27 e 28 de fevereiro e 01, 02 e 03 de março de 2023.**

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 30 de janeiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
ERRATA DE PORTARIA**

Errata da Portaria nº 16, de 27 de janeiro de 2023 que deu publicidade à dia de folga compensatória de Defensor Público e designou titular para acumulação extraordinária.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Errata da Portaria nº 16, de 27 de janeiro de 2023 que deu publicidade à dia de folga compensatória de Defensor Público e designou titular para acumulação extraordinária:

Acrescentar:

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 31 de janeiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
ERRATA DE PORTARIA**

Errata da Portaria nº 22, de 30 de janeiro de 2023 que deu publicidade à dia de folga compensatória de Defensor Público e designou titular para acumulação extraordinária.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Errata da Portaria nº 22, de 30 de janeiro de 2023 que deu publicidade à dia de folga compensatória de Defensor Público e designou titular para acumulação extraordinária:

Onde lê-se:

Art. 1º. Publicizar 02 (três) dias de folga compensatória, do Defensor Público **LAURO MIYASATO JÚNIOR**, que exerce suas atividades como titular na 5ª Defensoria de Família de Macapá, **nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2023.**

Leia-sê:

Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias de folga compensatória, do Defensor Público **LAURO MIYASATO JÚNIOR**, que exerce suas atividades como titular na 5ª Defensoria de Família de Macapá, **nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 31 de janeiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AVALIAÇÃO PARA CADASTRO E INCLUSÃO
EM BANCO DE TALENTOS – ASSESSORIA JURÍDICA – Nº 01/2023 – DE
RETIFICAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Amapá e a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o edital nº 01/2023 de Abertura de inscrições para chamamento para avaliação para cadastro e inclusão em Banco de Talentos, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Edição nº 017, de 30 de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

1. **REPUBLICAR e RETIFICAR**, passando a partir deste momento a considerar que, onde se lê “ANEXO II” leia-se “ANEXO DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO”.
2. **REPUBLICAR e RETIFICAR**, passando a partir deste momento a considerar que, onde se lê “ANEXO III” leia-se “ANEXO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES”.
3. **REPUBLICAR e RETIFICAR** também que o cronograma de atividades passará a constar as seguintes informações abaixo:

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Data prevista
Publicação do edital e abertura do período das Inscrições (exclusivamente via <i>internet</i>)	30.01.2023
Encerramento do período de inscrições	03.03.2023
Divulgação da lista dos interessados inscritos	17.03.2023
Divulgação do local de prova	27.03.2023
Aplicação da Prova Objetiva (P1)	01.04.2023
Aplicação da Prova Discursiva (P2) e (P3)	02.04.2023
Divulgação do Gabarito/Espelho das Provas P1, P2 e P3 e abertura do prazo para recurso	04.04.2023
Publicação da lista dos interessados que terão as Provas Discursivas (P2 e P3) corrigidas e abertura de prazo para recurso	14.04.2023
Publicação do Resultado Provisório da Prova Discursiva (P2 e P3)	20.04.2023
Vista da Prova Discursiva (P2 e P3) e prazo para interposição de recurso	25.04.2023
Publicação do Resultado Definitivo da Prova Discursiva (P2 e P3)	28.04.2023
Publicação do Resultado Final	03.05.2023



*As datas previstas estabelecidas no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade conveniência da Defensoria Pública do Estado do Amapá. Caso haja alteração, está será previamente comunicada por meio de edital ou de comunicado.

*Os demais itens do referido Edital nº 01/2023, de Abertura de Inscrições, permanecem inalterados.

Macapá/AP, 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

ROBERTO COUTINHO FILHO
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Amapá.



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Às 15:46 do dia 16 de janeiro de 2023, na Sala de Reuniões do Anexo II da Sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá, localizado na Avenida Procópio Rola, Centro, Macapá-AP, reuniram-se os membros do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, ELENA DE ALMEIDA ROCHA, EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS** (Conselheiros Natos), **ADEGMAR LOIOLA, PEDRO PEDIGONI, PEDRO VINÍCIUS** (Conselheiros Eleitos) para a realização de **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Justificada a ausência da Conselheira **GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, eis que ela se encontra de licença maternidade.

Com assento a mesa, fez-se presente o presidente da **ADEPAP, RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA**.

Escreveu a ata a servidora **Gilciane Caroline Pinto Barbosa**, Assessora Técnica Nível II/ Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Deliberou-se na reunião acerca do seguinte assunto:

- Processo 002/2023 – Defensor Público-Geral – PRESIDENTE-CSDPEAP – referente a interpretação dada pelo Conselho Superior ao artigo 84 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019, quanto a natureza jurídica das gratificações devidas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, se há natureza indenizatória ou remuneratória.

O Presidente do CSDEPAP saudou a todos e determinou o início dos trabalhos, passando a palavra para a Relatora.

A Relatora ADEGMAR PEREIRA LOIOLA, começou apresentando as razões para a consulta a ser realizada pelo Conselho Superior, em relação ao entendimento dado às verbas contidas no artigo 84 da Lei Complementar nº 121/2019, explanando a necessidade de análise da constitucionalidade das verbas.

Fez uma observação sobre a natureza das vantagens em questão, as quais, explicou a Relatora, que não poderiam ser definidas apenas como indenizatórias ou remuneratórias, mas sim de natureza mista, *suís generis*.

Com a palavra, a conselheira ELENA DE ALMEIDA ROCHA relatou sobre a necessidade do debate pelo Conselho Superior, abrindo espaço para os presentes se manifestarem no momento.

Com a palavra, o conselheiro PEDRO PEDIGONI GONÇALVES, apresentou opinião sobre a constitucionalidade da lei, da qual não seria o papel do Conselho Superior realizar o controle de constitucionalidade e legalidade de lei própria.

Com a palavra o Presidente da ADEPAP, RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA, exemplificou que conforme a normal todas as verbas serão de caráter indenizatório, com exceção daquelas citadas nos incisos VI e VII, conforme parágrafo único do artigo 84, da Lei Complementar nº 121/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

DA5B41B912-A4DE1615E1-F9246F1888-7696D73D96

00028342v002

Página 1 de 4

{{defensoria.nome}}



Foi posto em votação.

A Conselheira **ADEGMAR LOIOLA** votou pela aplicação integral da lei, considerando a natureza de caráter indenizatório das verbas.

Com a palavra o Conselheiro Relator **PEDRO PEDIGONI**, reafirmou a não competência do Conselho Superior em fazer controle de constitucionalidade da norma em questão, devendo a Administração Superior apenas seguir os termos previstos na lei.

O Conselheiro **PEDRO VINÍCIUS** votou pela aplicação da lei, seguindo o voto da Conselheira Adegmar Loiola, do argumento de caráter indenizatório das verbas.

O Conselheiro **EDUARDO DOS ANJOS** votou pela aplicação literal da lei, a ser seguida pela Administração Superior, seguindo o voto do relator Pedro Pedigoni. Entendendo pela incompetência do Conselho Superior em fazer o controle de constitucionalidade, de lei que está em vigor, eficaz e promulgada, sem nenhuma divergência da casa legislativa. Explicou que ao julgar constitucionalidade da matéria em questão, poderia abrir precedentes para a Administração Superior decidir sobre aquilo que entender constitucional ou não.

A Conselheira **ELENA DE ALMEIDA ROCHA**, seguiu pelo que declarou os conselheiros Pedro Pedigoni (relator) e Eduardo dos Anjos, com o argumento de que não cabe ao Conselho Superior julgar a constitucionalidade da lei, caso realizasse tal apreciação, criaria uma insegurança jurídica dentro da própria lei. Devendo, então, ser acolhida a aplicação literal do texto legal.

Os conselheiros discutiram sobre a constitucionalidade da lei e explanaram seus argumentos jurídicos e pessoais referentes ao assunto.

Por fim, o **Presidente do CSDPEAP**, decidiu conforme a maioria dos conselheiros, entendendo pela incompetência da Administração Superior em decidir sobre constitucionalidade e legalidade da lei, a qual é clara em seu artigo 84, parágrafo único, sobre as exceções de verbas em caráter indenizatório, não havendo margem para interpretação diversa. Confirmou ainda, a validade, a vigência e a eficácia da lei, que passou pela etapa de constituição e justiça da Assembleia Legislativa, pela Procuradoria-Geral e pelo Governador do Estado, devendo a norma ser aplicada em sua totalidade nos moldes em que se apresenta.

Encerradas as manifestações, deu-se por aprovado o entendimento de não intervenção da Administração Superior em matéria de constitucionalidade e legalidade do artigo nº 84, parágrafo único, da Lei Complementar nº 121/2019.

Não havendo mais assuntos a serem discutidos, o Presidente do **CSDPEAP** deu por encerrada a reunião extraordinária.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

DA5B41B912-A4DE1615E1-F9246F1888-7696D73D96

00028342v002

Página 2 de 4

{{ defensoria.nome }}



Defensor Público-Geral – Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Subdefensora Pública-Geral – Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Conselheira Eleita



Documento assinado eletronicamente por **ELENA DE ALMEIDA ROCHA**, em 27/01/2023 09:33:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, em 27/01/2023 09:29:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**, em 27/01/2023 09:50:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 27/01/2023 09:43:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

DA5B41B912-A4DE1615E1-F9246F1888-7696D73D96



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 30/01/2023 23:25:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO**, em 27/01/2023 09:53:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

DA5B41B912-A4DE1615E1-F9246F1888-7696D73D96

Edição assinada eletronicamente por: